



MEDIAÇÃO ESCOLAR E CULTURA DE PAZ: ESTUDO DA EXPERIÊNCIA DE UMA ESCOLA SECUNDÁRIA DE TIGRE (BUENOS AIRES, ARGENTINA)

Thaís Cristina Freitas Marques – UnB

Grupo de Trabalho: GT 7 – Educação para a Paz: Reflexões Teóricas,
Metodologias e Experiências Exitosas

RESUMO:

Trata-se de resumo expandido de dissertação, cuja proposta de pesquisa é analisar a mediação escolar e o tratamento de conflitos escolares a partir da experiência de uma escola secundária localizada em Tigre (Buenos Aires, Argentina). Os principais teóricos citados serão Pablo Pineau (2008), Warat (2023), e García Costoya (2005). Nesse sentido, será realizada análise do direito à educação (em uma perspectiva ampliada e pautada no viés participativo), da mediação no contexto escolar (analisada como ferramenta de promoção da cidadania ativa e dos direitos humanos, contribuindo para uma cultura de paz na escola), bem como será realizada uma breve análise sobre alguns dos principais dispositivos legais argentinos (Ley nº 26.206 de 2006 - “Ley de Educación Nacional Argentina”, Ley 223/1999 - “Sistema escolar de convivencia” da Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Ley nº 3.055/2009 - “Sistema Integral de Mediación Escolar”, e outros) e sobre concepções doutrinárias relacionadas ao tema, que subsidiarão o diálogo e a análise dos resultados obtidos por meio da pesquisa de campo. Dessa forma, a partir da análise da experiência de uma escola secundária localizada em Tigre (Buenos Aires, Argentina). Dessa forma, valendo-se da realização de uma pesquisa bibliográfica, pesquisa documental e do estudo de caso, pautado em entrevistas semiestruturadas com os professores da escola, concluiu-se que o projeto de mediação entre pares - implementado há mais de trinta anos naquela escola - apresentou como principais resultados a redução dos índices de violência física, prevalência do diálogo, registros positivos nas mediações celebradas entre pares e relatos de uma gestão escolar inclusiva e participativa, que demonstra a aproximação da prática à promoção de uma cultura de paz nas escolas.

Palavras-chave: Educação em Direitos Humanos; Mediação escolar; Cultura de Paz.



1. INTRODUÇÃO

A mediação escolar surgiu nos Estados Unidos entre as décadas de 1960 e 1970. Naquele período, o objetivo de ativistas religiosos e pacifistas era ensinar técnicas e habilidades para resolver conflitos. Em 1981, os “Educadores para a Responsabilidade Social” organizaram os conteúdos em uma associação nacional, e o conteúdo passou a ser difundido por meio do sistema de justiça, que passou a resolver conflitos interpessoais e disputas comunitárias. (lungman,1998).

No âmbito da América Latina, um dos países que se destaca nas práticas de mediação escolar é a Argentina. O movimento de institucionalização da mediação na Argentina se desenvolveu por meio de membros do Poder Legislativo, Judiciário e do Poder Executivo, por meio da aprovação da que Leis (Nacionais e Provinciais) e pela aprovação de políticas públicas voltadas à Mediação Escolar, dentre as quais o “Programa Nacional de Mediação”.

Nas palavras de Mabel López e Cecilia Laruina, a Argentina está na “vanguarda” entre os países da América Latina sobre as práticas de mediação escolar, e complementam: “prova disso são os programas de mediação que começaram a ser implementados em meados da década de 1990 e ainda estão em vigor”. (tradução livre) (López; Laruina, 2015, p. 224). É nesse ponto que se justifica o recorte do presente resumo expandido de dissertação: compreender - por meio de um estudo de caso de uma escola de Buenos Aires - a experiência de mediação escolar e a relação como ela se configura como uma estratégia de educação para a cidadania, promovendo a participação democrática no ambiente educacional.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

No contexto argentino, observa-se o desenvolvimento de um “plano educativo” segmentado em (i) “escola comum” voltada à classe média urbana, trabalhadores estáveis e imigrantes que aceitavam as normas; (ii) “sistema de atenção” destinados aos menores de setores que não se adaptavam ao “modelo



social” (Pineau, 2008). Em outras palavras, o cenário já revelava que o “direito à educação” necessariamente perpassaria por questões sociais profundas, que historicamente culminam na exclusão de determinados grupos sociais, de modo que a escola também se apresenta como um lugar de exclusões, afinal, ainda “que todos tenham acesso escola não significa que todos tenham acesso ao mesmo tipo de escolaridade” (Gentili, 2001, p. 7)

Logo, ao considerar a educação como um direito, é essencial considerar como direito não apenas a garantia da presença física dos indivíduos na escola, mas o dever de se fomentar a construção de um sistema educacional capaz de promover transformação das estruturas que perpetuam a exclusão, favorecendo uma educação que seja, de fato, inclusiva. É justamente nessa perspectiva, de fomentar do viés participativo da educação, como direito humano e social, visando a consolidar uma participação cidadã ativa e qualificada na defesa de uma educação inclusiva, equitativa e transformadora, que a presente pesquisa se desenvolverá, a partir das práticas de mediação escolar.

A Lei Federal de Educação nº 24.195 de 1993 (que antecedeu a Lei nº 26.206/2006) já previa em seu artigo 5º os princípios fundamentais da educação, voltados ao estabelecimento de condições que promovessem a convivência social pluralista e participativa, bem como estivessem pautados em ideais como respeito à integridade, dignidade e liberdade de expressão (artigo 5º, incisos “r” e “u” – Argentina, 1993). Nesse sentido, a Resolução nº 62/97 ressaltou a importância de se promover atividades solidárias e colaborativas, bem como “participar de situações em que seja aconselhável promover a negociação ou a mediação” (Argentina, 1997). Natalia Cuchan também pondera que a Resolução nº 62/97 não apenas versam sobre a convivência no contexto escolar, mas que as práticas de mediação rompem com o padrão de ensino pautado na passividade para um viés participativo (2013).

Um outro marco significativo é o Programa Nacional de Mediação Escolar o qual não somente apresentou uma “institucionalização” das práticas, mas elaborou documentos que apresentam uma espécie de “passo a passo” para implementação em quatro “livretos”: (1) Quadro Geral; (2) Oficina de Divulgação;



(3) Orientações para o desenho e implementação de projetos; (4) Atividades em sala de aula.

Conceitualmente, analisará a mediação na concepção de Luis Alberto Warat, a mediação é uma forma de intervir nos conflitos, a qual está atrelada a um exercício de alteridade, ou seja, um “procedimento cooperativo, solidário e de mútua autocomposição” (Warat, 2023. p. 57), o qual amplia a possibilidade de transformação do conflito e a possibilidade de transformar as partes no conflito, por meio da “[...] revalorização do outro do conflito em detrimento de excessivo privilégio outorgado aos modos de dizer o direito no litígio” (Warat, 2023. p. 57) e na concepção de Robert A. Baruch Bush e Joseph P. Folger, que ressaltam não apenas o papel transformador da mediação, que concebe o conflito com uma oportunidade, mas concluem que a mediação é considerada exitosa não somente pela realização do acordo, mas pela reavaliação e reconhecimento dos envolvidos (2006).

Assim, Nair Heloísa Bicalho de Sousa sintetizou: “a mediação de conflitos - bem como outras práticas restaurativas - é muito importante, sendo uma metodologia transversal de educação para a paz e, portanto, de construção de uma cultura de paz” (DE SOUSA, 2019, p. 14). Portanto, é a partir de uma análise não focada apenas no acordo que essa dissertação se desenvolverá, a partir de uma análise prática da mediação, com a efetiva participação dos envolvidos, e quiçá em prol da transformação do conflito, visto como oportunidade de crescimento e desenvolvimento, proporcionando não apenas a redução da violência, mas o fomento a uma cultura de paz nas escolas.

3. METODOLOGIA

Dessa forma, a pesquisa é qualitativa e contempla as três etapas definidas por Maria Cecília de Souza Minayo (2023): (i) fase exploratória: período utilizado para delimitar o objeto, desenvolvê-lo teórica e metodologicamente; (ii) fase de campo: ao realizar as entrevistas semiestruturadas, com os/as professores/as e diretoras de uma escola secundária de Tigre (Buenos Aires, Argentina), análise dos registros das mediações e observação do ambiente escolar; (iii) análise e tratamento do material empírico e documental: momento



em que será realizada a interpretação da teoria e dos dados empíricos, por meio do quando teórico da investigação.

4. RESULTADOS/DISCUSSÃO

A pesquisa de campo foi realizada em uma escola secundária de Tigre, objeto empírico da pesquisa tem as seguintes características: 642 alunos, 154 professores (dos quais 34 são homens e 120 são mulheres), diretora e vice-diretora, sala de informática, multimídia, biblioteca, pátio, quadra de esportes. Essa escola pública se destaca pela ausência de violência física entre os estudantes e apresenta atividades culturais (música, teatro, pintura e desenho) e propõe uma participação ativa dos estudantes. Naquela escola, as práticas de mediação iniciaram na década da 1990 e permanece até os dias atuais, dentre os principais resultados apontados pelos entrevistados estão: (i) a redução da violência física; (ii) o fomento ao diálogo; (iii) a participação dos alunos e a integração com a comunidade escolar; dentre outros.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, a partir da análise da experiência argentina, a mediação escolar se apresenta como uma prática que poderá proporcionar o desenvolvimento de um ambiente cooperativo e participativo, a partir do qual almeja-se que as crianças e os jovens vejam o conflito para além da forma negativa e punitivista, mas dentro de um viés transformativo que poderá ensejar “ganhos democráticos, emancipatórios, tendo como norte a construção de uma cultura de/educação para a paz” (de Souza Reis, 2021, p.73). Nesse sentido, a mediação no contexto escolar apresenta-se não apenas como um meio adequado ao tratamento de conflitos, mas também como uma ferramenta de educação para a cidadania, capaz de desenvolver habilidades socioemocionais e fomentar uma cultura de paz e participação democrática.



REFERÊNCIAS

ARGENTINA. **Ley 26.206 de 2006**. Ley de Educación Nacional. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/sites/default/files/ley-de-educ-nac-58ac89392ea4c.pdf> Acesso em: 26 abr. 2023.

ARGENTINA. **Ley de 3.055/2009**. Ley de Mediación Escolar. Disponível: https://digesto.buenosaires.gob.ar/documento/download/Ley%20Ciudad-3055__d14e2a8dd1ca271c82b1ee6b71d671623430c2a1.pdf Acesso em: 27 abr. 2023.

BUSH, Robert A. Baruch e Joseph P. Folger. **La promessa de la mediación: Cómo afrontar el conflicto mediante la revalorización y el reconocimiento**. Buenos Aires: Granica, 2006.

CUCHAN, N. **Actores, voces e intereses en la redefinición de la regulación escolar**, 17 al 20 julio 2013. Panel: Grupo de investigación - Políticas, textos, escuelas y otras instituciones en la nueva trama de regulación de la pobreza. Disponível em: https://baseries.flacso.org.ar/uploads/productos/1059_06.pdf. Acesso em: 01 outubro 2025.

DE SOUSA, Nair Heloisa Bicalho. As pesquisas para a Paz e os Direitos Humanos e a promoção da Cultura de Paz no ambiente escolar. **Revista Com Censo: Estudos Educacionais do Distrito Federal**, v. 6, n. 3, p. 11-16, 2019.

DE SOUZA MINAYO, Maria Cecília; DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2016. (Série Manuais Acadêmicos). 7ª Reimpressão, 2023.

DE SOUZA REIS, Cristiane. A importância da mediação escolar como promotora de uma cultura de paz. **Jornal Jurídico (J²)**, v. 4, n. 1, p. 061-076, 2021.

GARCÍA COSTOYA, M. **Programa Nacional de Mediación Escolar: Marco general (Cuadernillo 1)**. [S.I.]: Ministério de Educación Presidencia de la Nación, 2004. Disponível em: <http://www.bnm.me.gov.ar/giga1/documentos/EL000420.pdf>. Acesso em: 14 outubro 2025.

IUNGMAN, Silvia. **La mediación escolar**. Lugar, 1998.

LÓPEZ, Mabel; LARUINA, Cecilia. Analisis transaccional para formadores de mediadores. **European Scientific Journal**, 2015.

PINEAU, Pablo. La educación como derecho. **Movimiento de Educación Popular Integral y Promoción Social “Fe y Alegría”**. Recuperado el, v. 5, 2008.

WARAT, Luís Alberto. **O ofício do mediador**. 1 ed. Florianópolis [SC]: Emais, 2023.